

(trezentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), corrigida monetariamente, contabilizada à conta “Agente Ordenador”, com fundamento no Art. 52, § 2º, do referido diploma legal; e, ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, a título de multas:

1) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Artigo 120-B, Inciso I, do Ato nº 12/09 – Regimento Interno, pela remessa intempestiva da documentação do 1º, 2º e 3º quadrimestres, inferior a 30 (trinta) dias, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

2) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 120-B, § 1º, do Ato nº 12/09 – Regimento Interno, pela ausência de relação nominal dos bens adquiridos no exercício, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 20.800, DE 10/03/2011
Processo nº 1062562002-00 – 200301786-00
Origem: Fundo Municipal de Educação de Uruará
Assunto: Prestação de Contas de 2002
Responsável: Cláudia Leni Pereira Longhi
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação de Uruará, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Cláudia Leni Pereira Longhi, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, pelas falhas apontadas nos autos, devendo a citada Ordenadora recolher ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, a título de multas:

1) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Artigo 120-B, II, do Ato nº 12/09, pela remessa intempestiva do 1º quadrimestre (05 dias), 2º quadrimestre (10 dias) e 3º quadrimestre (18 dias), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelo desvio de finalidade dos recursos do FUNDEF, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

3) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no Art. 120-A, Inciso II c/c o Parágrafo Único, Inciso VI, do Ato nº 12/09, pela realização de despesas sem autorização legal, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

***ACÓRDÃO Nº 20.832, DE 22/02/2011**
Processo nº 203982004-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Arari
Assunto: Prestação de Contas de 2004
Responsável: Carlo Magno Pacheco Baia
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Arari, exercício financeiro de 2004, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Carlo Magno Pacheco Baia, recolher aos Cofres do Município, atualizado monetariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, o agente ordenador no valor de R\$ 8.153,18 (oito mil, cento e cinquenta e três reais e dezoito centavos), originado por diferença no saldo do exercício anterior;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

*Republicada por te saído com incorreção no dia 12 de abril de 2011.

ACÓRDÃO Nº 20.819, DE 17/02/2011
Processo nº 0820021999-00 – (20001473-00)
Origem: Câmara Municipal de Soure
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999
Responsável: José Maria Dias Assis e João Bandeira Barbosa
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: **I** – Aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Soure, exercício financeiro de 1999, referente ao período de 01/01 a 19/08 e 07/10 a 31/12/1999, de responsabilidade do Sr. José Maria Dias Assis, devendo ser expedido em favor do citado ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 338.982,20 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos);

II – Aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Soure, exercício financeiro de 1999, referente ao período de 20/08 a 06/10/1999, de responsabilidade do Sr. João Bandeira Barbosa, devendo ser expedido em favor do citado ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 107.917,64 (cento e sete mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos). Unanimidade

***ACÓRDÃO Nº 20.849, DE 24/02/2011**
Processo nº 0042032007-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: Edizângela Marinho Maia
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Alenquer, exercício financeiro de 2007, devendo a Ordenadora de Despesas, Sra. Edizângela Marinho Maia, recolher aos Cofres do Município, atualizado monetariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, o agente ordenador de R\$ 4.400,89 (quatro mil, quatrocentos reais e oitenta e nove centavos), originado por diferença no saldo do exercício anterior;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

*Republicada por te saído com incorreção no dia 12 de abril de 2011.

ACÓRDÃO Nº 20.850, DE 24/02/2011
PROCESSO Nº 1300042004-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Anapu
Assunto: Prestação de Contas de 2004
Responsável: Hilda Maria Dantas Araújo
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Anapu, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Hilda Maria Dantas Araújo, pelas irregularidades detectadas nos autos;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

*Republicada por te saído com incorreção no dia 12 de abril de 2011.

***ACÓRDÃO Nº 20.866, DE 01/03/2011**
PROCESSO Nº 183172003-00
Origem: Fundo Municipal de Educação de Breves
Assunto: Prestação de Contas de 2003
Responsável: Maria do Socorro da Cunha
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação de Breves, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Maria do Socorro da Cunha, pelas irregularidades apontadas nos autos;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

*Republicada por te saído com incorreção no dia 12 de abril de 2011.

***ACÓRDÃO Nº 20.886, DE 15/03/2011**
PROCESSO Nº 013982002-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Abaetetuba
Assunto: Prestação de Contas de 2002
Responsável: Manoel Raimundo Pantoja Araújo
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Abaetetuba, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Manoel Raimundo Pantoja Araújo, que deverá recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizada a quantia de R\$ 1.726,37 (hum mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), lançada à conta agente ordenador, e ainda, no mesmo prazo, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela ausência de processo licitatório;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

*Republicada por te saído com incorreção no dia 12 de abril de 2011.

ACÓRDÃO Nº 20.898, DE 15/03/2011
PROCESSO Nº 200714398-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
Interessado: Gerson da Silva Almeida
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.900, DE 15/03/2011
PROCESSO Nº 201013091-00
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia
Assunto: Pensão por morte
Interessados: Carlos Alberto Marques Muniz (viúvo) , Caline Rodrigues Muniz e Carlos Matheus Rodrigues Muniz (filhos)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.901, DE 15/03/2011
PROCESSO Nº 201013092-00
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia
Assunto: Pensão por morte
Interessados: Vanusia Vieira Correia Carvelli (viúva) , Ana Karen Correia Carvelli, Maria Eduarda Correia Carvelli e Karla Danielle Vieira Luz Carvelli (filhas menores)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.908, DE 22/03/2011
PROCESSO Nº 630022003-00
Classe: Prestação de Contas
Procedência: Câmara Municipal de Rio Maria
Interessado: Orlando Canuto Pereira
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas, cabendo o pagamento de multa pela remessa extemporânea dos RGF's, além do recolhimento aos cofres públicos do valor pago indevido a título de Diárias em desacordo com o ato de fixação. Cabendo, ainda, remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para providências. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.913, DE 22/03/2011
Processo nº 201013093-00
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia
Assunto: Pensão por morte
Interessado: José Alves Botelho
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.923, DE 29/03/2011
PROCESSO Nº 800022005-00
Classe: Prestação de Contas
Procedência: Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Responsável: Reinaldo de Souza e Silva
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Considerar regulares, com ressalvas, as contas prestadas, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 374-377, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 425.628,78 (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos), cuja entrega ficará condicionada ao recolhimento de multa no valor de R\$ 2.304,00 (dois mil, trezentos e quatro reais), aplicada com base na Lei Federal 10.028/2000, em razão da remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º quadrimestres. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.925, DE 29/03/2011
PROCESSO Nº 1013972007-00
Classe: Prestação de Contas
Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria das Barreiras
Responsável: Amintas Lopes da Silva
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Considerar regulares as contas prestadas, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 164-166, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 3.378.842,14 (três milhões, trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.926, DE 29/03/2011
PROCESSO Nº 201018246-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
Interessado: Waldemar Carvalho
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.928, DE 29/03/2011
PROCESSO Nº 201016764-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
Interessada: Maria das Graças Moraes Nunes
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.929, DE 29/03/2011
PROCESSO Nº 201018300-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
Interessado: Antonio Maria Zacarias de Albuquerque Angelim
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.930, DE 29/03/2011
PROCESSO Nº 201017019-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
Interessada: Maria Ruth Santos Campos
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.931, DE 29/03/2011
PROCESSO Nº 201018247-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
Interessada: Auricélia Tavares Pereira
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.932, DE 29/03/2011
PROCESSO Nº 201016765-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Aposentadoria compulsória
Interessado: Luiz Otávio de Almeida Fernandes
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.934, DE 29/03/2011
PROCESSO Nº 200810074-00
Origem: PMB / IPAMB
Assunto: Pensão – Portaria nº 0740/10
Interessada: Ivanildi Iemos de Oliveira
Responsável: Oseas da Silva Junior
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Registrar. Unanimidade